



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

**LEI Nº 2.349, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.**

**Dá nova redação a Lei Nº 2098 de 14 de maio de 2018 que cria emprego público de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** A Lei Nº 2098 de 14 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Cria-se 15 (quinze) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, destinados ao atendimento na Estratégia de Saúde da Família, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006.

Art. 1º-A. As atividades do Agente Comunitário de Saúde - ACS, serão regidas em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006.

Art. 1º-B. O salário do Agente Comunitário de Saúde – ACS corresponderá ao valor do Piso Nacional Profissional fixado pelo Governo Federal, conforme estabelece o parágrafo 1º do art. 9º-A, da Lei Federal nº 11.350/2006, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizada a atualizar, através de Decreto Municipal, o valor salarial do Agente Comunitário de Saúde – ACS, em cumprimento ao caput deste artigo.

Art. 1º-C. O Agente Comunitário de Saúde fará jus ao Auxílio Alimentação, de mesmo valor e forma de pagamento do estabelecido em Lei para os servidores efetivos do Poder Executivo Municipal

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006.

Parágrafo Único. O preenchimento das vagas estabelecidas no caput do art. 1º, se dará através da abertura de Processo Seletivo Público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações:

I – Assistência Financeira Complementar da União: 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 1º-B desta Lei;

II – Dotações Orçamentárias Próprias: 5% (cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 1º-B e 100% (cem por cento) do auxílio alimentação de que trata o art. 1º-C, desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

**Art. 2º** Revoga-se a Lei Municipal nº 1.259/2006.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 11 de janeiro de 2022.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**JOÃO CARLOS FORNARI**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOEGC Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.